



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## Indicação nº 12/2024

JULIANA LOURENÇO E FERNANDO ROMBALDI BESERRA, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA A VOSSA EXCELÊNCIA NA FORMA REGIMENTAL, PARA QUE SEJA ENCAMINHADA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO A PRESENTE INDICAÇÃO, INCLUSO ANTEPROJETO, QUE INSTITUI O PROGRAMA CASTRAÇÃO LEGAL E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### JUSTIFICATIVA

O Programa Castração Legal tem por finalidade erradicar uma grande deficiência na cidade, pois é grande o número de cachorros e gatos que vivem nas ruas a mercê, sem donos, sofrendo maus tratos e oferecendo riscos a população. Tal situação pode ser evitada.

A castração não serve só para evitar que nasçam filhotes pois ao serem esterilizados os animais ficam mais caseiros, deixam de brigar e, assim, correm menos risco de serem infectados por doenças transmitidas pelo ato sexual e por mordidas. Outros problemas de comportamento como, por exemplo, a necessidade de urinar para demarcar território, são reduzidos ou eliminados. O risco de os animais desenvolverem certos cânceres em idade avançada é bastante reduzido com a esterilização.

O fato de que há um número grande de animais domésticos perambulando pelas ruas é incontestável. É notória a presença de cães e gatos sem lar. Em busca de uma saída rápida para evitar danos à saúde pública, acabam obrigando as autoridades a recorrerem a uma solução extrema: o sacrifício dos animais recolhidos das ruas que podem estar infectados e serem transmissores de doenças. Essa prática ignora os dados estatísticos que provam que o extermínio de cães e gatos não resolve o problema da superpopulação e não impede que outros nasçam. Felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e o caninos de 6 em 6 meses.



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Salientamos que existem doenças de cães e gatos que não são evitadas pelas vacinas e são difíceis e onerosas de cuidar, quando não são fatais.

Pelo exposto, requero o apoio dos nobres pares na apreciação e interlocução junto ao executivo para implantação do presente anteprojeto de lei visto se reveste de relevante aspecto para a saúde dos animais domésticos.

Sem mais, despedimo-nos renovando meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024

Juliana Lourenço  
Vereadora

Fernando Rombaldi Beserra  
Vereador

*Juliana Lourenço*





# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## Anteprojeto

*"Institui o Programa Castração Legal para cães e gatos e fixa outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e viabilizar o Programa Castração Legal para cães e gatos no município de Mariápolis

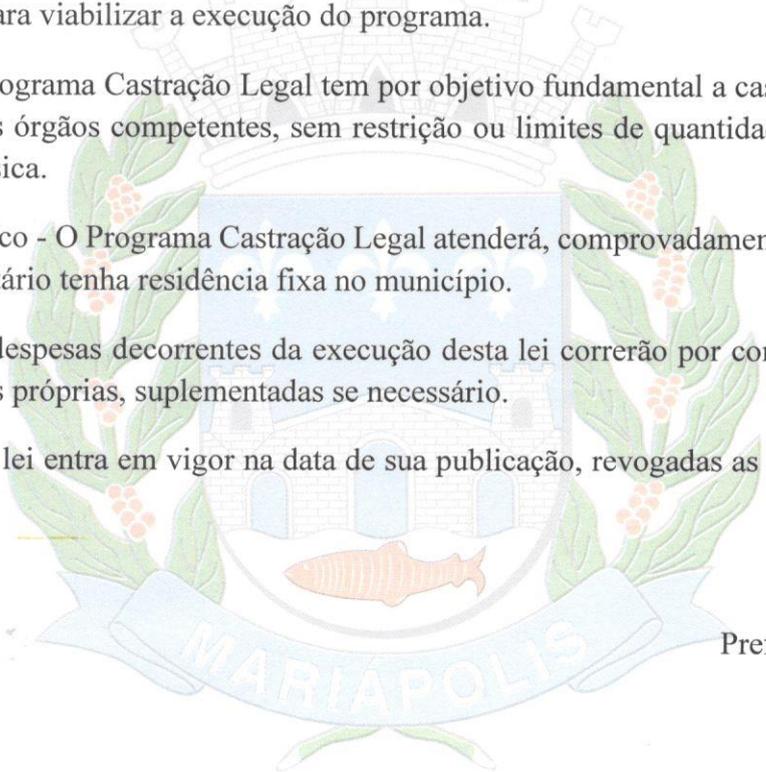
Parágrafo único: O poder executivo poderá firmar parcerias público-privadas, quando necessário, para viabilizar a execução do programa.

Art. 2º - O Programa Castração Legal tem por objetivo fundamental a castração em cães e gatos, pelos órgãos competentes, sem restrição ou limites de quantidade de castração por pessoa física.

Parágrafo único - O Programa Castração Legal atenderá, comprovadamente, animais que o seu proprietário tenha residência fixa no município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal